



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013		
AUTOR Eleuses Paiva		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Acrescente-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.

§ 1º.....
.....

§ 2º.....
.....

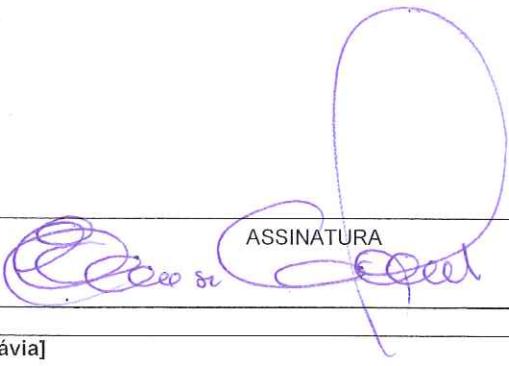
§ 3º....." (NR)

Justificação

A emenda visa acrescentar ao texto a reciprocidade, princípio constitucional, que não pode ter excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

ASSINATURA

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.



ASSINATURA